

LEI MUNICIPAL N.º 1.286, DE 7 DE MAIO DE 2001.

Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- Banda Municipal de Indianópolis	R\$ 40.000,00
II	- ADI – Associação Desportiva Indianopolense	R\$ 20.000,00
III	- CODEMI – Conselho Desenv. Munic. Indianópolis	R\$ 1.500,00
IV	- COCA – Conselho Comunitário de Angico	R\$ 500,00
V	- COCCA – Conselho Comunitário de Campo Alegre	R\$ 1.000,00
VI	- Clube de Mães de Indianópolis	R\$ 1.500,00
VII	- Clube de Mães de Angico	R\$ 1.000,00
VIII	- Clube de Mães de Campo Alegre	R\$ 1.000,00

§ 1º. Os valores de que trata o *caput* deste artigo somente serão repassados à entidade após a apresentação do seu projeto de trabalho.

§ 2º. Somente receberão subvenção social aquelas entidades cujos projetos de trabalho atendam plenamente às disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os valores atribuídos às entidades constantes dos incisos I e II do artigo anterior serão parcelados em parcelas mensais, com desembolso entre os dias dez e vinte de cada mês.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com as subvenções a serem concedidas às entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Lei Orçamentária vigente, os seguintes créditos adicionais:

I - Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem locados na rubrica 021008488246-2026 – Manutenção de Programas Culturais – Subvenções Sociais – 3.2.3.1;

II - Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem locados na rubrica 02110807021-2029 – Manutenção da Coordenadoria de Esporte e Lazer – Subvenções Sociais – 3.2.3.1.

Art. 4.º Os recursos para atender à suplementação de que trata o art. 3º serão por anulação parcial das seguintes dotações:

Art. 5º. Os valores atribuídos às entidades constantes dos incisos III a VIII do art. 1º ocorrerão por conta da dotação 02151581486-2037 - Subvenções Sociais a Entidades.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis Municipal de Indianópolis-MG, 7 de maio de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

